



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2021

Cria o Programa Público “Forragem Nutritiva”  
no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Forragem Nutritiva”, com o objetivo de promover a guarda da forragem natural ou de plantio através de silagem, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

**Art. 2.º** - O Programa Público “Forragem Nutritiva” compreende a realização de silagem em lonas plásticas de até 150 micras, mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições Privadas ou mesmo com recursos próprios.

**Parágrafo único** – Para o atendimento do Programa Público “Forragem Nutritiva” o Município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento entra com os serviços de corta e moagem da forragem (capim) natural ou de plantio e a doação da lona plástica, além da orientação técnica por meio de profissionais da área de Agronomia.

**Art. 3.º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Forragem Nutritiva”, dos produtores sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber o benefício criado por esta Lei Complementar.

**Parágrafo único** – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Forragem Nutritiva” o produtor que não pratica atividade de pecuária para o seu sustento e de sua família, além dos trabalhadores envolvidos na lida campesina em sua propriedade.



**Art. 4.º** - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser proprietário na zona rural de São Fernando;

II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais, mediante a retirada de seu sustento, de sua família e dos trabalhadores camponeses envolvidos na lida diária;

III – dispor de forragem que possibilite a realização de silagem de, pelo menos, dez toneladas de ração moída;

**Art. 5.º** - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Forragem Nutritiva”.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

**Art. 7.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2021.

  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 23 / 04 / 2021

  
Secretário

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 21 / 05 / 2021

  
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



**Parecer CCJR/2021**

Autoria: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
002/2021, que Cria o Programa Público  
“Forragem Nutritiva” no âmbito do Município  
de São Fernando/RN, e dá outras providências.**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **14 de maio de 2021, às 16:00 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, datado de 20 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Projeto esse, que traz a proposta com o **objetivo de incentivar os agricultores e pecuaristas, radicados na zona rural a implementarem o plantio de culturas de subsistência e assim melhorar a renda familiar**, a fim de promover a guarda da forragem natural ou de plantio através de silagem, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que entra com os serviços de corta e moagem da forragem (capim) natural ou de plantio e a doação da lona plástica, além da orientação técnica por meio de profissionais da área de Agronomia.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que não houve emendas ao PL, quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, e preenche os requisitos constitucionais.

O Voto do Relator: O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade. A matéria tem respaldo legal e abrange aos anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

Diante o exposto a Comissão de CCJR por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **projeto de lei complementar nº 002/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



Estado do Rio Grande do Norte

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



São Fernando, 14 de maio de 2021.

**JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO**

*Presidente da CCJR*

**JUBSON SIMÕES**

*Vice Presidente - Relator da CCJR*

**WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS**

*Membro da CCJR*



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



**PARECER**  
**(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 19 de maio de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Cria o Programa Público "Forragem Nutritiva" no âmbito do Município de São Fernando/RN.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.



Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feita, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei Complementar nº 002/2021** de autoria do Poder Executivo, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação** na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 20 de maio de 2021.

  
**Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto**  
Relator

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:**

<b>Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto</b>	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	
<b>Vereador Rubinaldo Dantas</b>	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	
<b>Vereador Misael Bruno de Araújo Silva</b>	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	